



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/98

*Resolução nº 21/98
de 28.07.1998*

Referenda convênios celebrados pelo Município com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 197/98, celebrado em 15 de junho de 1998 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA), visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - Fica referendado o Convênio n.º 1.770/98, celebrado em 3 de julho de 1998 pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), para reparos nas Escolas Estadual Ayrton Senna da Silva e Municipal São Francisco de Assis.

Art. 4º - Fica, também, referendado o Convênio n.º 148/98, celebrado em 3 de julho de 1998 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e sua vinculada, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e de Saneamento Ambiental (SUDERHA), com o objetivo para implantação do sistema de abastecimento de água no meio rural.

Art. 5º - Fica, ainda, referendando o Convênio n.º 42.887/98, celebrado em 24 de junho de 1998 pelo Município de Toledo com o Ministério da Educação e do Desporto, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Ficam, finalmente, referendados termos de responsabilidade, celebrados em 28 de julho de 1998 pelo Município de Toledo com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social e o Fundo Nacional de Assistência Social, visando ao repasse de recursos, aprovado pelas Portarias SAS/MPAS nºs 106 e 108/98, de 26 de março de 1998, publicadas no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1998, destinados ao apoio às ações sociais comunitárias ao enfrentamento à pobreza, através da construção do centro comunitário Jardim Europa/América, e construção do centro de convivência do idoso no Distrito de Dez de Maio.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1998.

DARIO GENARI
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 28 / 9 / 98



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 36/98

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas estadual e federal.

RELATOR: Vereador DARIO GENARI.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 909/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos:

I – Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;

II – Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), para reparos nas Escolas Estadual Ayrton Senna da Silva e Municipal São Francisco de Assis;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e sua vinculada, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA), com o objetivo para implantação do sistema de abastecimento de água no meio rural;

IV – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental;

V – Secretaria de Assistência Social, referente ao repasse de recursos destinados ao apoio às ações sociais comunitárias no enfrentamento à pobreza, através da construção do centro comunitário Jardim Europa/América e construção de centro de convivência do idoso no Distrito de Dez de Maio.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1998.



DARIO GENARI
RELATOR

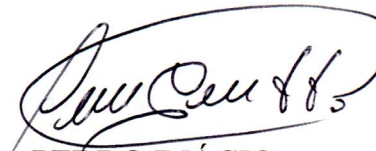
PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1998.



LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE



PEDRO INÁCIO



RENATO REIMANN



RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 14/9/98
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0909/98

Toledo, 10 de Setembro de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os Convênios abaixo relacionados cujas cópias anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo:

- Ministério da Previdência e Assistência Social - R\$ 94.516,61 e R\$ 24.675,18;

- Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, para atendimento de diversas entidades;

- FUNDEPAR nº 1490 e 1770/98, reparos nas Escolas Municipal Henrique Brod e São Francisco de Assis;

- SUDERHSA nº 148/98, implantação do sistema de abastecimento de água em Linha Mandarina e Vista Alegre;

- FNDE Nº 42887/98, Programa de manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 14.9.98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebida em: 14.09.98

Relator: DARIO SOUZA

Sala das Comissões: 14.09.98

Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ-IASP

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº 197/98, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE TOLEDO (Pr), VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **ALOUISIO PACHECO**, doravante denominado **IASP**, o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA, **FANI LERNER**, doravante denominado **CEDCA/FIA** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO (PR)**, estabelecido à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, município de Toledo, Estado do Paraná, com CGC nº 76.205.806/0001-88 representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor Derli Antonio Donin**, CPF/MF 405.335.069-72, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento, conforme o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do IASP/CEDCA, através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o **Município de Toledo**, na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto é plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 3.618.005-6 de 30 de Abril de 1998 e destinado à aquisição de gêneros alimentícios, estuário, material de expediente, artigos de higiene e limpeza, didático, pedagógico, tecidos, serviços com ampliação de imóvel, com área prevista de 117,04 m², aquisição de equipamentos de informática, aparelho telefônico, eletrodomésticos, móveis estofados, madeira de aço, microfones, máquina fotográfica, teclado, amplificadores, e um veículo automotor, cujos materiais e equipamentos serão utilizados junto ao Programa "Formando Cidadão" e "Guarda Júnior" e as entidades "Casa de Maria", "Ação Social São Vicente de Paulo" e "Casa de Meninas DORCA" e direcionados ao atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos emanados da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A..

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 3.618.005-6 de 30/04/1998, passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do IASP/CEDCA/FIA.

- a) Repassar os recursos financeiros ao **Município de Toledo**.
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo.

II - Obrigações e competências do **Município de Toledo**.

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do IASP/CEDCA/FIA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 3.618.005-6;
- b) Atender prontamente, solicitação feita pelo IASP, CEDCA, CMDCA e Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr);
- c) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - Obrigações de competências do IASP/CEDCA/FIA/, Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr) e o Município de Toledo.

- Acompanhar, conjuntamente, o desenvolvimento dos programas em tela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSO FINANCEIROS

O IASP/CEDCA/FIA transferirá, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao **Município de Toledo**, a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 3.618.005-6, através de boletim de crédito devidamente empenhado sob o nº..... e obedecendo o seguinte cronograma físico/ financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro

<i>Ordem</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Percentual Físico Executado</i>
1º Parcela	8.827,00	No inicio da Vigência do Termo	0,0%
2º Parcela	1.558,00	Na conclusão da obra	
Total	10.385,00		

Fiscalização SECR/IASP ou SEOP/DECOM.

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. - É vedada a utilização destes recursos financeiros, na capacitação de pessoal.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, correrão à conta da dotação orçamentaria nº 5360.15814831.100 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), rubrica -

33.90.42.00 - fonte 31, no valor de R\$ 27.485,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e para a rubrica 47.90.42.00 o valor de R\$ 17.515,00 (dezessete mil quinhentos e quinze reais).

CLAUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 12/05/98 onde diz : "AUTORIZO nos Termos do parecer n.º 550/98-CTJ/SEEG, atendidas as exigências legais" e contido no processo protocolizado sob o n.º 3.555.123-9.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo *Município de Toledo*.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A construção do imóvel, objeto do presente termo de Cooperação Técnica e Financeira, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres - **ESTA OBRA ESTA SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo *Município de Toledo* em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do IASP, CEDCA, CMDCA e do Escritório Regional da SECR em Toledo (Pr).

Trimestralmente o *Município de Toledo* encaminhará ao Escritório Regional da SECR em Cascavel (Pr), demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O *Município de Toledo*, prestará contas ao IASP/CEDCA/FIA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, até o dia 31 de dezembro de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal, especificada em documentos constantes no processo protocolizado sob o nº 3.618.005-6, os gestores do **Município de Toledo**, deverão apresentar ao IASP/CEDCA/FIA, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLAUSULA NONA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do IASP/CEDCA ou CMDCA, sem elidir a competência dos órgãos de controle do **Município de Toledo**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O IASP/CEDCA/FIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo **Município de Toledo**.
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os

convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste presente instrumento.

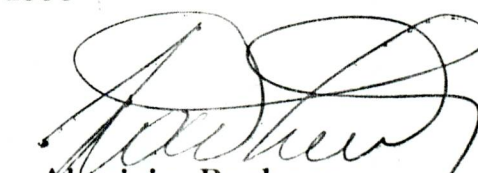
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 15 de Junho de 1998


Fani Lerner
Presidente do CEDCA


Alouisio Pacheco
Diretor Presidente do IASP


Derli Antonio Donin
Prefeito Municipal de Toledo (Pr)

TESTEMUNHAS:

Nº 1770/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E
O MUNICÍPIO DE TOLEDO PARA REPAROS NA EET. AYRTON
SENNA DA SILVA/ESM. SÃO FRANCISCO ASSIS.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominada FUNDEPAR, representado neste ato por seu Diretor Técnico, Senhor ANTONIO CELSO PINTO MARTINS e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor MARCOS GUELMANN e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor DERLI ANTONIO DONIN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado nº 3.609.627-6, autorizado pelo Presidente deste Instituto, Senhor SEGISMUNDO MORGENSTERN, na data de 18 de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução de reparos na EET. AYRTON SENNA DA SILVA/ESM. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, de conformidade com os respectivos orçamentos elaborados pelo DECOM - ER CASCAVEL - O.E. Nº 426/98, anexo ao presente:

Parágrafo Único: O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA: O MUNICÍPIO se compromete a tomar todas as medidas técnico-administrativas necessárias a execução das obras previstas na Cláusula Primeira, as quais fará executar por administração direta, ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE: - A fiscalização da obra objeto deste Convênio, será de atribuição da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, através do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção - DECOM, conforme contrato nº OP 95/0031.O.X e do MUNICÍPIO, competindo a responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil MARIO IOSHIJIRO, CREA Nº 4340-D/PR, vinculado ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS: - Simultaneamente ao início das obras, o MUNICÍPIO providenciará a colocação de placa indicativa com referência aos dados para divulgação em local de fácil visibilidade. A placa será confeccionada segundo o modelo fornecido pela FUNDEPAR/DECOM como parte deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 10.929,00 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais). Os recursos da FUNDEPAR, necessários ao seu cumprimento, correrão à conta do empenho nº 43300000813201-0.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO: - A FUNDEPAR liberará ao MUNICÍPIO a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiros:

PARCELA	EXECUÇÃO	RS
01	Assinatura	3.643,00
02	33,33%	3.643,00
03	66,67%	3.643,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO: - Compete ao MUNICÍPIO o fornecimento de todos os elementos técnicos necessários a perfeita execução da obra objeto do presente, exceto aqueles cedidos pela FUNDEPAR, de acordo com a relação de instrumentos técnicos para Convênio, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

[Assinaturas]

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO BANCÁRIO: - Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante disposto na Cláusula Sexta, uma vez recebidos pelo MUNICÍPIO, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de seu recebimento, em Agência local do BANESTADO, onde ficarão em conta especial vinculada ao objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro: - Na inexistência da agência local do Banco do Estado do Paraná, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima do MUNICÍPIO conveniente, que possua Agência do citado Banco.

Parágrafo Segundo: - A Conta Bancária será movimentada pelo MUNICÍPIO destinando-se exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio, e será feita por Cheques Nominais e Ordens de Pagamento.

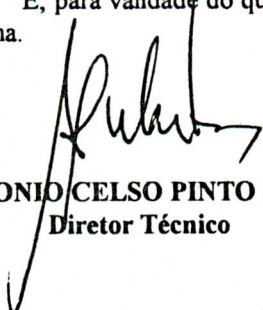
CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: - O MUNICÍPIO deverá efetuar dentro de prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término das obras, a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores recebidos da FUNDEPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme normas estabelecidas por aquela Egrégia Corte de Contas.

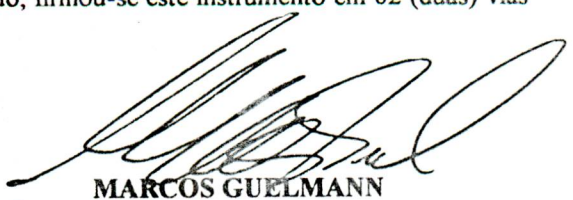
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo de execução do objeto deste convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e o de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP/Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção - DECOM.

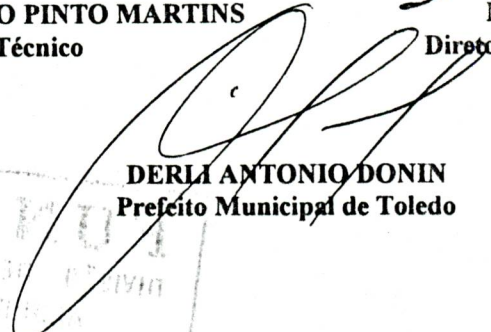
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: - A publicação do extrato deste convênio será feita sob a responsabilidade da FUNDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

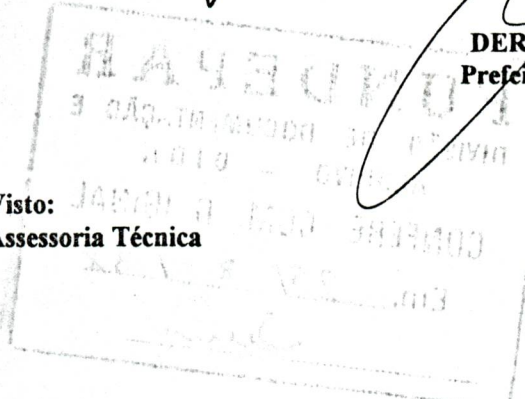
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Diretor Técnico


MARCOS GUELMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de Toledo

Visto:
Assessoria Técnica



Processo Nº....: 3.609.627-6
Município.....: TOLEDO
Denominação....: EET AYRTON SENNA DA SILVA/ESM S.FRANCISCO

DIVISÃO DE OBRAS - DIOB/DEN

Conforme as indicações abaixo, encaminhamos para fins de Convênio

Agente Executor.....: CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL
Tipo da Obra.....: REPARO NORMAL
Valor Contrapartida...:
Valor Fundepar.....: R\$10.929,00 Valor Global: R\$10.929,00
Prazo de Execução.....: 180 dias
Observações: CONF. ORÇAMENTO ESTIMATIVO Nº. 426/98 - DECOM /ER CASCAVEL.

FORMA DE PAGAMENTO

Nº DE ORDEM DA PARCELA	% EXECUÇÃO FÍSICA PARA LIBERAÇÃO	VALOR (R\$) PARCELA
1	Assinatura	3.643,00
2	33,33%	3.643,00
3	66,67%	3.643,00
TOTAL		10.929,00

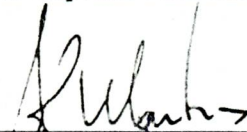
21/05/1998


SÉRGIO KRAWUTTSCHKE
Chefia da DIOB


JAIR LUIZ CANELLO
Chefia do DEN

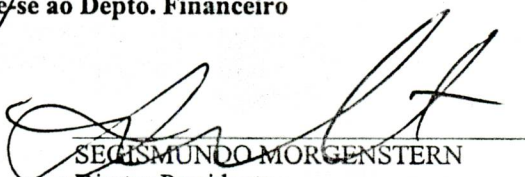
DE ACORDO. Nas condições acima, encaminhamos para fins de empenho e autorização.

DATA: 10/06/98


ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Diretor Técnico

AUTORIZO. Cumprida as formalidades legais. Encaminhe-se ao Depto. Financeiro

DATA: 17/06/98


SECISMUNDO MORGENSTERN
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS		PLANILHA DE SERVIÇOS				PROTOCOLO Nº			
PARANÁ DECOM		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		PRÓPRIO: EET. AYRTON SENNA DA SILVA		MUNICÍPIO: TOLEDO		REPAROS DE EMERGÊNCIA			
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS		LOCAL: SEDE		EXECUÇÃO:		ORGÃO: FUNDEPAR					
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL		LEVANTAM. Nº 013-98		ORÇADO POR: TÊC. CLEBERSON		BOLETIM DE MED. Nº		DATA:			
DATA: CASCAVEL, 24 DE ABRIL DE 1998		ORGANIZADO POR: ENG. CARLOS CAMPOS		ÍNDICE		PERÍODO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	PREÇO UNIT	TOTAL	TOTAL ITEM	COEFC.	MEDICÃO	PERÍODO	MEDICÃO	ACUMULADA
								QUANTIDADE	PREÇO R\$	QUANTIDADE	PREÇO R\$
A	*** COBERTURA ***										
	1 ESTRUTURA DE MADEIRA PONTAL/ANC. EM PAREDE/LAJE P/TELHA F.C.	M2	550,00	7,19	3.954,50						
	2 TELHA ONDULADA EM FIBROCIMENTO 6MM INCL. ACCESS P/FIXAÇÃO.	M2	720,00	7,25	5.220,00						
	3 CUMEEIRA NORMAL DE FIBROCIMENTO P/TELHA ONDULADA.	M	70,00	9,14	639,80						
	SUB TOTAL DO ITEM A					9.814,30					
B	*** INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ***										
	1 SUBST. DE CALHA PLUMINARIA 2X40W CREATOR AFP. SOQUETE/LAMP.	CJ	30,00	37,19	1.115,70						
	SUB TOTAL DO ITEM B					1.115,70					
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					10.930,00					
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM B.D.I. DE (30%)					14.208,00					
	OBS.: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 30 (TRINTA) DIAS TABELA UTILIZADA REFERENTE O MÊS DE MARÇO DE 1998.										

ORÇAMENTO ESTIMATIVO REGISTRADO NA CBR
SOB Nº 426/98 EM 06/05/98

AMILCAR MOTTER
Coordenador de Orçamento e Custos

Carlos Alberto de Campos

Engenheiro Civil

CREA/PR 16.274/D

Resp. Téc. Firma

Med. Resp. Téc. DECOM

Med. Resp. Téc. Firma



PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Nº.....: 3.609.627-6
Município.....: TOLEDO
Denominação.....: EET AYRTON SENNA DA SILVA/ESM S.FRANCISCO DE ASSIS
Interessado.....: CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto.....: REPARAR, RECUPERAR E ADAPTAR O PRÉDIO ESCOLAR

2 - META

- MANTER A CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DA ETAPA	INDICADOR FÍSICO QUANTIDADE	PRAZO (dias) DE EXECUÇÃO	VALOR (R\$) PARCELA
1	Assinatura	60	3.643,00
2	33,33%	60	3.643,00
3	66,67%	60	3.643,00
TOTAIS		180	10.929,00

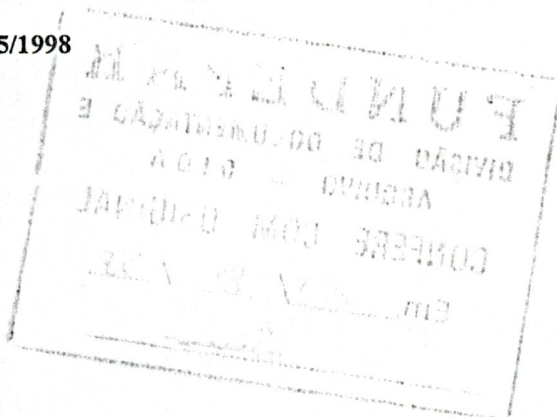
4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

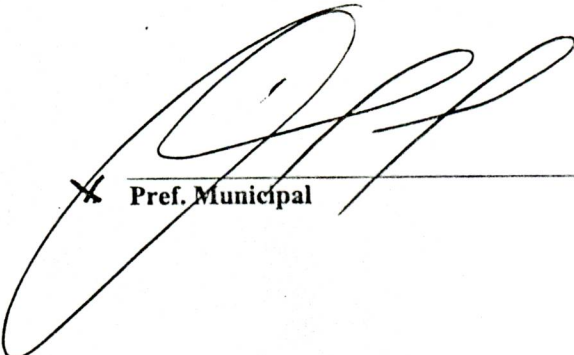
- Despesas Correntes..: R\$0,00
- Despesas de Capital.....: R\$10.929,00
- Contrapartida.....:
- Global.....: R\$10.929,00

5 - OBSERVAÇÕES

- PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

21/05/1998




X Pref. Municipal

Ofício Circular nº 14/98 - GAB

Curitiba, 07 de Agosto de 1998

Assunto: Cópia do Convênio nº 148/98

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste encaminhar cópia e extrato de publicação do Convênio nº 148/98, para seu conhecimento e arquivo.

Atenciosamente


Nicolau Imthof Klüppel
Diretor-Presidente

Ao Senhor
Derli Antonio Donin
Prefeito da Prefeitura Municipal de Toledo
Estado do Paraná

332.4774
Arquivo
W. M. R. D. N.

CONVÊNIO Nº148/ 98 - SUDERHSA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM O OBJETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL.

030793

Na data de _____, o ESTADO DO PARANÁ doravante denominado simplesmente ESTADO - através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA e sua vinculada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA - doravante denominadas simplesmente SEMA/SUDERHSA, representadas pelo Secretário de Estado Sr. HITOSHI NAKAMURA e pelo Diretor Superintendente Sr. NICOLAU IMTHON KLÜPELL, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DONIN, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e Condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Convênio a implantação do sistema de abastecimento de água no Município de TOLEDO, em parceria com o Estado, através da SEMA/SUDERHSA e o Município.

1.1.1.A determinação das obras a executar caberá ao ESTADO, por intermédio da SUDERHSA e conforme programação formalmente aprovada

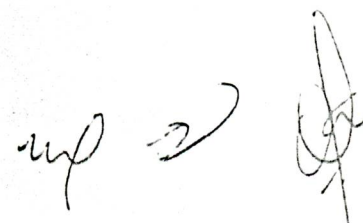


2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. Fica atribuído ao presente instrumento o valor de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), que será administrado diretamente pela SUDERHSA, para execução do objeto deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- 3.1. Compete ao Município a observância ao cumprimento das exigências legais pertinentes e necessárias a implementação do presente Convênio na esfera Municipal;
- 3.2. Desapropriar ou regularizar em nome do Município/ e ou Comunidade organizada as áreas de terrenos necessários às obras, bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, como a finalidade de levantamento, locação e perfuração de poço tubular.
- 3.3. Apresentar planta de situação da localidade em escala apropriada se existir, incluindo arruamento se houver, habitação e demais edificações a serem atendidas, como distância entre si. Informar sobre as vias de acesso à localidade, bem como rios e córregos existentes.
- 3.4. Facilitar a ação da fiscalização da SUDERHSA por todos os meios disponíveis , inclusive colocando a disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessários à efetivação de seu trabalho;
- 3.5. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- 3.6. Providenciar o espaço necessários para montagem do canteiro de obras para perfuração do poço, em área mínima de 10X10;
- 3.7. Executar as obras de rede de distribuição do sistema conforme estabelecidos no projeto;
- 3.8. Operar e manter o sistema após concluído, deixando-o em perfeita condição de conservação e funcionamento;
- 3.9. Acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDERHSA

- 4.1. Coordenar e supervisionar os respectivos projetos de competência da SUDERHSA;
- 4.2. Elaborar o projeto de captação de acordo com a ocorrência hidrogeológica local da obra com consequência perfuração do poço tubular;
- 4.3. equipar o poço tubular com conjunto moto-bomba e respectivos quadro de comando junto ao manancial;
- 4.4. Elaborar projeto de adução poço/reservatório/tratamento/distribuição;
- 4.5. Repassar ao Município o Reservatório de acordo com as normas técnicas especializadas no projeto;
- 4.6. Implantar rede elétrica (um ponto) para acionamento do conjunto moto bomba conforme especificações do projeto;
- 4.7. Fiscalizar as obras, a fim de verificar e exigir que na sua execução sejam observados os projetos, especificações e demais requisitos técnicos e legais;
- 4.8. Os dados hidrogeológicos provenientes da perfuração do poço tubular, serão armazenadas no Banco de Dados da SUDERHSA.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DA DESPESA

- 5.1. A despesa a originar-se da execução das obras, será custeada por meio de recursos orçamentários da SUDERHSA, que correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº6930.13774482.354, Elemento de Despesa nº449051, Fonte nº25 e advindos do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal para execução do Programa de Saneamento Pró-Saneamento.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 6.1. As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos técnicos e especificações, aprovados pela SUDERHSA, e pela Caixa Econômica Federal observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis;
 - 6.1.1. A execução dar-se-á por administração direta da SUDERHSA, que atribuirá a responsabilidade técnica das obras a engenheiro qualificado.

6.1.2. O início da execução da obra dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento competente da SUDERHSA.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A SUDERHSA poderá solicitar a Prefeitura Municipal a substituição da(s) comunidade (s), desde que a(s) mesma (s) não se enquadrem nos objetivos do presente convênio;

7.2. A(s) comunidade (s) poderá (ão) ser substituída pela Prefeitura Municipal desde que atendam as exigências técnicas do Convênio, através de ofício a SUDERHSA;

7.3. Os equipamentos repassados ao Município/Comunidade somente poderão ser aplicados na localidade mencionado neste convênio.

7.4. Caso haja interrupção na liberação dos recursos financeiros para atendimento ao presente convênio, a SUDERHSA ficará desobrigada da observância dos prazos ora estipulados, podendo reformular seus cronogramas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS

8.1. O MUNICÍPIO responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao ESTADO e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste Convênio seja por ação, omissão ou negligência.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou rescindido unilateralmente pela SUDERHSA desde que suas cláusulas não sejam cumpridas na íntegra, bem como, poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

11.1. Fica o presente convênio condicionado à eficácia do contrato de empréstimo assinado junto à Caixa Econômica que garante parcela dos recursos para execução deste.

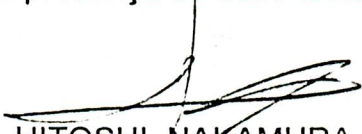
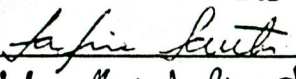
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Para a solução dos casos não regulados pelas Cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das Leis e dos Decretos em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas neste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Convênio em 01 (uma) via, da qual será tirada tantas cópias quanto necessárias, na presença de duas testemunhas.


HITOSHI NAKAMURA
SECRETÁRIO DE ESTADO SEMA
NICOLAU IMTHON KLUPPEL
DIRETOR - PRESIDENTE DA SUDERHSA
pp DERLI ANTONIO BONIN
PREFEITO MUNICIPAL**TESTEMUNHAS:**
01 - Angela Chiesa Zanon
RG. Assessora Jurídica
02 - Sefira Maria de Lima Santos
RG. Assessora Jurídica

DETALHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 148/98-SUDERHSA
MUNICÍPIO DE TOLEDO
1. Identificação da obra/atividade:
ABASTECIMENTOS DE ÁGUA EM VILAS RURAIS
Na Linha Mandarin e Vista Alegre
2. Participação do Estado, através do Contrato de Empréstimo assinado com a Caixa Econômica Federal:

2.1. Execução da obra: R\$ 101.400,00

3. Contrapartida do Município:

- | | |
|--|-----|
| 3.1. Projetos | () |
| 3.2. Recursos humanos, materiais e financeiros | () |
| 3.3. Imóveis/Desapropriações | (X) |

4. Cronograma de Execução Físico-Financeiro

OBRA/PROGRAMA	Mês 01			Total
Abastecimento de água nos Municípios/Comunidade Rural	R\$101.400,00	Execução	Direta pela SUDERHSA	R\$101.400,00
TOTAL	R\$101.400,00	-	-	R\$101.400,00



República Federativa do Brasil

1º TABELIONATO

Fone: (045) 252-1902
Rua Almirante Barroso, 2278 Cx. Postal, 439

TOLEDO - PARANÁ
WALMIR GRANDE

TABELIÃO
CPF 107.621.409/68
NELSI FINGER

ESCREVENTE
CPF 524.789.989-04
DÁCIO ANTONIO PRADA

ESCREVENTE
CPF 512.860.419-53

Livro Nº.

188

Folhas Nº.

049

Procuração



Procuração bastante que faz(em) "MUNICÍPIO DE TOLEDO", -
conforme segue:

Saibam todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná aos 02 (dois) dias do mês de julho (07) neste Cartório compareceu(eram) Como Outorgante, o "MUNICÍPIO DE TOLEDO", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade de Toledo-Paraná; inscrito no CGC.MF.sob nº.76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. "DERLI ANTONIO DONIN", brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 779, em Toledo-PR; portador da Cédula de Identidade RG.nº.1.407.062-1.SSP.PR; e com CPF.MF. sob nº.405.335.069-72; reconhecido como o próprio por mim Tabelião que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, do que dou fé.E, perante mim, pelo representante legal me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. "OLAVO ROHDE", brasileiro, casado, Assessor Parlamentar, residente e domiciliado em Curitiba-PR; portador da Cédula de Identidade RG.nº.786.840.SSP.PR; e com CPF.MF.sob nº.119.110.939-91; Ao qual confero amplos,gerais e ilimitados poderes para o fim especial de: ASSINAR Convênio referente ao Projeto "Abastecedouros Comunitários e Poços Semi-Artesianos", com a SUDERHSA-Superintendência do Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental; podendo para tanto, dito procurador tudo requerer, alegar e assinar; satisfazer todas e quaisquer exigências, enfim, praticar todos os demais atos para o fiel e integral cumprimento do presente mandato.....

de cursos nos níveis superior, profissionalizantes de 2º grau e supletivo, conforme específica. "Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SEID, em 17/10/97)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

332440/97 - Of. nº 594/97 - Solicita autorização para celebrar Convênios com os Municípios que relaciona, visando a implantação do Programa Pro-Saneamento, pela SUDERHSA, conforme específica. "Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SEMA, em 17/10/97)

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

3324348/97 - Of. nº 770/97 - Encaminha processo que trata de Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social e a Universidade Federal do Paraná, visando o estabelecimento de cooperação técnica interinstitucional, no campo de ação dos convênios, conforme específica. "Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SEPL, em 17/10/97)

GOVERNADORIA

3308806/97 - Of. nº 1615/97 - Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para celebrar Convênio com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Instituto Euvaldo Lodi, objetivando a conjugação mútua de esforços no campo da pesquisa e desenvolvimento, envolvendo o parque industrial paranaense e programas relacionados com a energia, conforme específica. "Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COPEL, em 17/10/97)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

3177743/97 - Of. nº 145/97 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Solicita autorização para o afastamento do Reitor Emeldo Schallenberg e do Professor Sergio Makrakis, com destino a Quebec, Canadá, e autorização para firmar Convênio de Cooperação com a Universidade de Quebec, através do Instituto Nacional de La Recherche, e a empresa Genivar, conforme específica. "Autorizo, nos termos dos Pareceres nºs 620/97-CTA SEEG e 1018/97-CTJ SEEG, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SETI, em 17/10/97)

SECRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL

3281442/97 - Of. nº 3903/97 - Solicita autorização para que a Companhia de Habitação do Paraná possa celebrar Termo de Acordo com o Centro de Integração Empresa-Escola, objetivando a realização de estágio supervisionado a estudantes de curso superior e ou médio profissionalizante, conforme específica. "Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COHAPAR, em 17/10/97)

3308837/97 - Of. nº 4173/97 - Solicita convalidação dos Convênios celebrados entre a Companhia de Habitação do Paraná, o Município de Arapongas e a Companhia de Saneamento do Paraná, referente a execução de serviços de infra-estrutura (abertura de ruas) no Conjunto Moradias Ilhabela, bem como a implantação de sistema de abastecimento de rede de água nos conjuntos do Programa Vilas Rurais, conforme específica. "Convalido, em caráter excepcional, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COHAPAR, em 17/10/97)

3308908/97 - Of. nº 4202/97 - Solicita autorização para que a Companhia de Habitação do Paraná possa firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Acordos com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo como interveniente a SUDERHSA, objetivando viabilizar a perfuração de poços tubulares para abastecimento de água potável e ou irrigação nas Vilas Rurais executadas no Estado através da COHAPAR, conforme específica. "Autorizo, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COHAPAR, em 17/10/97)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução N.º 090/97-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Lotar o Procurador do Estado MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, RG 1177372-9, na Procuradoria Administrativa, a partir de 01/09/97, ficando revogada a lotação anterior.

PUBLIQUE-SE
ANOTE-SE

Curitiba, 08 de outubro de 1997

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
DIOE NUM 3 374 046-4

LUIZ CARLOS CALDAS
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 091/97-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNA

os Procuradores do Estado MIGUEL RAMOS CAMPOS, RG nº 7.341.710-4 e SERG PAULO BARBOSA, RG nº 1.687.216-4, para prestarem consultoria jurídica nas questões relativas à Prisão Provisória de Curitiba.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de outubro de 1997

LUIZ CARLOS CALDAS
Procurador-Geral do Estado

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE NUM 3 374 046-8

DELIBERAÇÃO N.º 58/97

Protocolo: 3.324.920-9
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA (Ins Gomes)
Assunto: Autorização para não interposição de recurso nos autos 225/95 da 3ª Vara Comarca de Ponta Grossa

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 1º de outubro de 1997, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela autorização do pedido

Curitiba, sala das sessões, em 1º de outubro de 1997

LUIZ CARLOS CALDAS
Presidente do Conselho Superior

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro-Relator

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE NUM 3 374 047-6

DELIBERAÇÃO N.º 55/97

Protocolo: 2.544.262-8
Interessado: PROCURADORIA FISCAL (Jefferson Gomes da Cunha)
Assunto: Incidência do imposto de transmissão inter-vivos

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 1º de outubro de 1997, por maioria,

DELIBEROU

pela prevalência do voto do Conselheiro-Relator Luiz Joaquim Santana que firm entendimento quanto a incidência do imposto de transmissão inter-vivos, nos termos relatório

Curitiba, sala das sessões, em 1º de outubro de 1997

LUIZ CARLOS CALDAS
Presidente do Conselho Superior

LUIZ JOAQUIM SANTANA
Conselheiro-Relator

Convênio nº 83/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Terra Roxa

Objeto: Fornecimento de tubos de concreto para execução de obras destinadas ao controle da erosão e drenagem urbana.

Valor Global: R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Ricardo Luzetti

Convênio nº 169/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Terra Roxa

Objeto: Elaboração de projetos e obras de aterro sanitário.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa e provenientes do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Ricardo Luzetti

Convênio nº 121/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Tibagi

Objeto: Execução de obras destinadas ao controle da erosão e drenagem urbana.

Valor Global: R\$ 1.144.755,84 (Hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa e provenientes do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Homero Talevi Campos

Convênio nº 148/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Toledo

Objeto: Implantação do sistema de abastecimento de água no município.

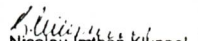
Valor Global: R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa e provenientes do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Derli Antonio Donin

Cu. 29 de julho de 1998


 Nicolau Imthou Kluppel
 Diretor Presidente da SUDERHSA
**EXTRATO DE CONVÊNIOS****Convênio nº 103/98-SUDERHSA**

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Teneiras do Oeste

Objeto: Construção da unidade regional de recebimento e triagem de embalagens de agrotóxicos e aquisição de equipamentos visando a implantação do Projeto de Reciclagem de embalagens de Agrotóxicos.

Valor Global: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Luiz Antonio Krauss

Convênio nº 186/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Tupãsi

Objeto: Elaboração de projetos e obras de aterro sanitário.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa e provenientes do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Mauricio Bertuzzo

Convênio nº 84/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Umuarama

Objeto: Fornecimento de tubos de concreto para execução de obras destinadas ao controle da erosão e drenagem urbana.

Valor Global: R\$ 66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Antonio Fernando Scanavaca

Convênio nº 104/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Umuarama

Objeto: Construção da unidade regional de recebimento e triagem de embalagens de agrotóxicos e aquisição de equipamentos visando a implantação do Projeto de Reciclagem de embalagens de Agrotóxicos.

Valor Global: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Antonio Fernandes Scanavaca

Convênio nº 170/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Wenceslau Braz

Objeto: Elaboração de projetos e obras de aterro sanitário.

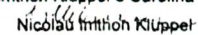
Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa e provenientes do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Carolina Batistão de Souza

Curitiba, 29 de Julho de 1998


 Nicolau Imthou Kluppel
 Diretor Presidente da SUDERHSA
**EXTRATO DE CONVÊNIOS****Convênio nº 175/98-SUDERHSA**

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Vera Cruz do Oeste

Objeto: Elaboração de projetos e obras de aterro sanitário.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 6930.13774482.354, Elemento de Despesa 449051, Fonte 25 da Suderhsa e provenientes do contrato de empréstimos junto a Caixa Econômica Federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Valdecir Teixeira

Convênio nº 85/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Vila Alta

Objeto: Fornecimento de tubos de concreto para execução de obras destinadas ao controle da erosão e drenagem urbana.

Valor Global: R\$ 19.870,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Marcos de Paula Faria

Convênio nº 86/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA e o Município de Xambê

Objeto: Fornecimento de tubos de concreto para execução de obras destinadas ao controle da erosão e drenagem urbana.

Valor Global: R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel e Décio Jardim

Convênio nº 207/98-SUDERHSA

Partes: SEMA/SUDERHSA/SINDAG/ANDEF e AENDA

Objeto: Desenvolvimento de ações cooperadas, visando a implantação e acompanhamento no Estado do Paraná, do Projeto de Reciclagem de Embalagens de Agrotóxicos Triplíces Lavadas.

Vigência: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Assinantes: Hitoshi Nakamura, Nicolau Imthou Kluppel, Amaury Paschoal Sartori, Cristiano Walter Simon e Tulio Teixeira de Oliveira

Curitiba, 29 de julho de 1998


 Nicolau Imthou Kluppel
 Diretor Presidente da SUDERHSA

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DICE 5 14800

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****Contrato Administrativo nº 12/98**

Partes: SUDERHSA e a Empresa MAKROTEN Comercio de Produtos Manufaturados

Objeto: Objeto é fornecer 28.000 (vinte e oito mil) sacos de cimento para a fabrica de tubos de concreto desta SUDERHSA localizada em Arapongas

Valor Global: 216.160,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: Nº2354 Sub Elemento de despesa nº449030, Fonte 25

Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Assinantes: Nicolau Imthou Kluppel, Jorge Sebastião de Bem, João Gustavo Silva Mikoszewski.

Contrato Administrativo nº 13/98

Partes: SUDERHSA e a Empresa MAKROTEN Comercio de Produtos Manufaturados

Objeto: Objeto é fornecer 45.000 (quarenta e cinco mil) sacos de cimento para a fabrica de tubos de concreto desta SUDERHSA localizada em Paranavai

Valor Global: 355.055,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Nº2354 Sub Elemento de despesa nº449030, Fonte 25

Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Assinantes: Nicolau Imthou Kluppel, Jorge Sebastião de Bem, João Gustavo Silva Mikoszewski

Contrato Administrativo nº 14/98

Partes: SUDERHSA e a Empresa MAKROTEN Comercio de Produtos Manufaturados

Objeto: Objeto é fornecer 45.000 (quarenta e cinco mil) sacos de cimento para a fabrica de tubos de concreto desta SUDERHSA localizada em Cruzeiro do Oeste

Valor Global: 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Nº2354 Sub Elemento de despesa nº449030, Fonte 25

Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Assinantes: Nicolau Imthou Kluppel, Jorge Sebastião de Bem, João Gustavo Silva Mikoszewski

Contrato Administrativo nº 15/98

Partes: SUDERHSA e a Empresa Xerox do Brasil Ltda

Objeto: Objeto é a Locação de uma PLOTTER XEROX Modelo X-2240, com 64 MB de memória RAM e caixa externa para conexão a rede Ethernet 10Base I

Valor Mensal: 640,00 (seiscentos e quarenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: Nº2353, Elemento de despesa nº339047, Fonte 00

Prazo: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua emissão de documento de recebimento definitivo por parte do cliente

Assinantes: Nicolau Imthou Kluppel, Marcelo Motta Brum

Curitiba, 29 de julho de 1998


 Nicolau Imthou Kluppel
 Diretor Presidente da SUDERHSA

Edmundo Condições

*Maria Solé
educap*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Delegacia no Paraná

Ofício C nº146/98/DEMEC-PR/GAB

Curitiba, 21 de agosto de 1998.

Senhor(a) Prefeito(a),

Por orientação da Subgerência de Execução do Programa de Manutenção, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, encaminhamos em anexo, cópia do convênio referente ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE (convênio Dinheiro na Escola), firmados com esta Entidade, devidamente assinado.

Segue também cópia da publicação do extrato publicado no Diário Oficial da União.

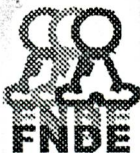
Atenciosamente,


ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE
Delegado

24/06/98

*até 28/02/99 → 60 dias
antes
prestar
contas*

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 42887/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO-FNDE E A PREF MUN DE TOLEDO - PR,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SAS, quadra 01, bloco A, neste ato representado por sua Secretária-Executiva, MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES, residente e domiciliada em Brasília-DF, na SQS 104, bloco K, Apto 104, portadora da Carteira de Identidade n.º 579.820, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREF MUN DE TOLEDO, inscrita no CGC/MF sob o Nr. 76.205.806/0001-88, com sede na RUA RAIMUNDO LEONARDI N 1586, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a) DERLI ANTONIO DONIN, residente e domiciliado(a) em TOLEDO, na RUA MARECHAL FLORIANO, 779, portador(a) da Carteira de Identidade Nr. 14070621, expedida pela SSP-PR, CPF Nr. 405.335.069-72, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem, conforme Processo nº 23025.003624/98-00, celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, sob a égide da Lei n.º 9.473, de 22 de julho de 1997, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Resolução n.º 05, de 06 de abril de 1998, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

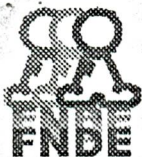
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE, da seguinte forma:

Números Alunos por Escola	Rede Municipal Quantidade		Valor por Escola R\$		Valor Total
	Escolas	Aluno Efetivo	Custeio	Capital	R\$
De 21 a 50	2	75	1.000,00	-	1.000,00
De 51 a 100	8	555	8.800,00	-	8.800,00
De 101 a 250	10	1758	15.000,00	3.000,00	18.000,00
De 251 a 500	10	3369	22.000,00	5.000,00	27.000,00
De 501 a 750	6	3322	22.200,00	4.800,00	27.000,00
De 751 a 1000					
De 1001 a 1500					
De 1501 a 2000					
Acima de 2000					
TOTAL	36	9079	69.000,00	12.800,00	81.800,00

WAG

62



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 02)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados se destinam ao pagamento das despesas com a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL, qualquer que seja o regime empregatício), em quaisquer das finalidades:

- a) aquisição de material permanente;
- b) manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- d) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- e) avaliação de aprendizagem;
- f) implementação de projeto pedagógico;
- g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

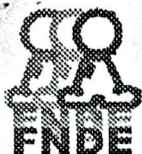
I - DO CONCEDENTE

- a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, para crédito em conta bancária específica das Unidades Executoras;
- b) acompanhar e controlar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação de competência;
- c) normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela sua execução, na ocorrência de fato relevante, que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas, quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;
- e) notificar, à Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos financeiros.

II - DA CONVENIENTE

- a) prestar, assistência técnica às Unidades Executoras das escolas beneficiadas durante a vigência deste instrumento;
- b) receber as prestações de contas originárias das Unidades Executoras e encaminhá-las ao CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, na capital do estado, na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- c) manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na capital do estado, e dos demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio;

149



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 03)

d) garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

III - DA UNIDADE EXECUTORA E DA CONVENIENTE/EXECUTORA

a) utilizar os recursos na manutenção da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento do objeto deste convênio;

b) apresentar à CONVENIENTE ou ao CONCEDENTE prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Cláusula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE, da CONVENIENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na capital do estado ou no Distrito Federal, e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio;

d) restituir, ao CONCEDENTE, no encerramento da vigência do convênio, eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de aplicações no mercado financeiro, mediante depósito na conta n.º 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agência 504 Norte - Cód. n.º 1003-0 - Brasília-DF;

e) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

f) manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

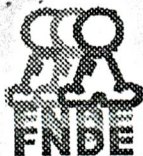
g) restituir, ao CONCEDENTE, o valor eventualmente repassado às escolas que por algum motivo, não estejam em funcionamento no(s) exercício(s) correspondente(s) à vigência do convênio;

h) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do convênio;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
3. omissão de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA ALTERAÇÃO

Os itens contidos nesta Cláusula, que fazem referência à prestação de contas, poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória n.º 1.626-49, de 12/02/98.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 04)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 28/02/99.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio, será admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, à Delegacia do MEC - DEMEC, pela CONVENIENTE, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio será realizada pelas Unidades Executoras, entidade representativa das comunidades escolares (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, etc.) vinculadas às escolas beneficiárias dos recursos e/ou pela CONVENIENTE/EXECUTORA, conforme Relação de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transcrição, a qual substitui o plano de trabalho para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 81.800,00(Oitenta e um mil e oitocentos reais), a ser desembolsado, pelo CONCEDENTE, à conta de seu orçamento próprio, em uma única parcela.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do orçamento próprio do CONCEDENTE, obedecendo a seguinte classificação financeira e programática:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R\$
08.042.0188.4528.0001	0113150072	34.40.41	98NE54921	28/05/98	69.000,00
08.042.0188.4528.0001	0213150072	45.40.42	98NE54922	28/05/98	12.800,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 05)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente às Unidades Executoras das escolas e/ou às Convenientes/Executoras, na forma constante da Relação de Unidades Executoras - REx.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

Quando houver repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, desde que configurado engano ou erro, fica autorizada, desde já, a concordância expressa da CONVENIENTE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a depósito indevidamente em favor do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, pela Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora.

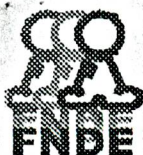
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado, aos partícipes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do presente convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 06)

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- c) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPIES

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA RESPONSABILIDADE

A Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora que incidir em descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PMDE, ocorrerá da seguinte forma:

I - da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc.) para a CONVENIENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

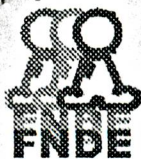
- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
- c) extrato bancário conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos;
- d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- e) parecer do conselho fiscal ou similar, da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres - APM, etc.) sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

II - da CONVENIENTE e/ou CONVENIENTE/EXECUTORA para o CONCEDENTE, por intermédio da DEMEC, até o último dia da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos de consolidação da execução do convênio:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relação de pagamentos efetuados;
- c) relação das escolas beneficiadas;
- d) relação dos bens adquiridos ou produzidos;
- e) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do(s) saldo(s);
- f) extrato(s) bancário(s) conciliado(s);

Handwritten signatures and initials.

Handwritten mark or signature.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 07)

g) cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) da(s) licitação(ões) ou justificativa(s) de sua(s) dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o(s) respectivo(s) embasamento(s) legal(is).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora e identificados com a origem dos recursos e número do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

As condições constantes nesta Cláusula poderão sofrer alterações após a edição de decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória n.º 1.626-49, de 12/02/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora a receber novos recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da Conveniente e/ou Conveniente/Executora, quando da conclusão do objeto ou extinção deste convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrência de sua execução e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pelos partícipes, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 42887/98 - fls. 08)

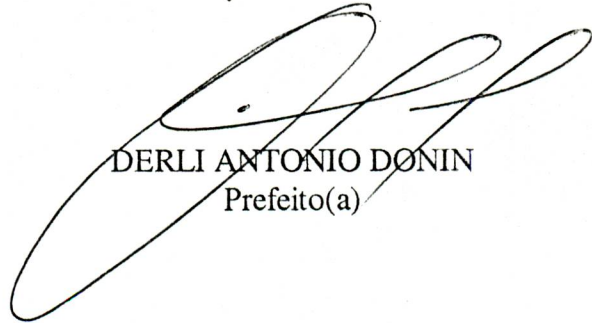
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

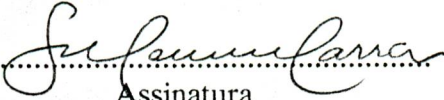
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idôneas que a tudo viram e presenciaram.

Brasília-DF, 24 de junho de 1998.


MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES
Secretária-Executiva da SE/FNDE


DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

1- 
Assinatura

Nome: Simone Lopes de Faria

CPF: 810100811-87

2- 
Assinatura

Nome: Louise Feliane Jandari

CPF: 023.929.469-65

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ANTENOR BATISTA DA ROCHA - Prefeito(a), CPF n.º 155.959.789-53.

Espécie: Convênio n.º 42887/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TOLEDO - PR, CGC/MF 76.205.806/0001-88.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003624/98-00).

Valor do Convênio: [R\$ 81.800,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE54921 de 28/05/98 no valor de R\$ 69.000,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE54922 de 28/05/98 no valor de R\$ 12.800,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e DERLI ANTONIO DONIN - Prefeito(a), CPF n.º 405.335.069-72.

Espécie: Convênio n.º 42889/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TRES BARRAS DO PARANA - PR, CGC/MF 78.121.936/0001-68.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003626/98-27).

Valor do Convênio: [R\$ 10.000,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE54925 de 28/05/98 no valor de R\$ 9.700,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE54926 de 28/05/98 no valor de R\$ 300,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e HERCILIO ORBEN - Prefeito(a), CPF n.º 015.854.019-00.

Espécie: Convênio n.º 42891/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE TUNEIRAS DO OESTE - PR, CGC/MF 76.247.329/0001-13.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003628/98-52).

Valor do Convênio: [R\$ 8.800,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE54929 de 28/05/98 no valor de R\$ 7.700,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE54930 de 28/05/98 no valor de R\$ 1.100,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUIZ ANTONIO KRAUSS - Prefeito(a), CPF n.º 500.399.629-20.

Espécie: Convênio n.º 42895/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE UNIAO DA VITORIA - PR, CGC/MF 75.967.760/0001-71.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003632/98-20).

Valor do Convênio: [R\$ 41.900,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE54937 de 28/05/98 no valor de R\$ 35.900,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE54938 de 28/05/98 no valor de R\$ 6.000,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e PEDRO IVO ILKIV - Prefeito(a), CPF n.º 475.876.799-87.

Espécie: Convênio n.º 43075/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE UNIFLOR - PR, CGC/MF 76.279.975/0001-62.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003633/98-92).

Valor do Convênio: [R\$ 2.700,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE43007 de 02/06/98 no valor de R\$ 2.200,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE43008 de 02/06/98 no valor de R\$ 500,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUIZ ORNELAS NETO - Prefeito(a), CPF n.º 279.963.109-63.

Espécie: Convênio n.º 43219/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º

00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE VERE - PR, CGC/MF 75.636.530/0001-20.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003637/98-43).

Valor do Convênio: [R\$ 7.900,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE43227 de 05/06/98 no valor de R\$ 6.800,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE43228 de 05/06/98 no valor de R\$ 1.100,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LOIVO ROQUE RITTER - Prefeito(a), CPF n.º 183.068.109-53.

Espécie: Convênio n.º 42903/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE XAMBRE - PR, CGC/MF 76.247.360/0001-54.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003642/98-83).

Valor do Convênio: [R\$ 8.840,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE54952 de 28/05/98 no valor de R\$ 7.410,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE54953 de 28/05/98 no valor de R\$ 1.430,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e DECIO JARDIM - Prefeito(a), CPF n.º 209.220.949-34.

Espécie: Convênio n.º 41684/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE SAO JORGE DOESTE - PR, CGC/MF 76.995.380/0001-03.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23025.003415/98-11).

Valor do Convênio: [R\$ 10.500,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE53796 de 26/05/98 no valor de R\$ 9.400,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE53797 de 26/05/98 no valor de R\$ 1.100,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 24/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e LUIZ RAIMUNDO CORTI - Prefeito(a), CPF n.º 493.234.669-72.

Espécie: Convênio n.º 41524/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE AREIA BRANCA - SE, CGC/MF 13.100.995/0001-04.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23032.000470/98-98).

Valor do Convênio: [R\$ 42.640,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE53911 de 26/05/98 no valor de R\$ 37.830,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE53912 de 26/05/98 no valor de R\$ 4.810,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 22/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e ASCENDINO DE SOUSA FILHO - Prefeito(a), CPF n.º 076.972.105-25.

Espécie: Convênio n.º 41526/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE BOQUIM - SE, CGC/MF 13.097.068/0001-82.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23032.000490/98-03).

Valor do Convênio: [R\$ 43.200,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE53891 de 26/05/98 no valor de R\$ 38.700,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE53892 de 26/05/98 no valor de R\$ 4.500,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 22/06/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF n.º 266.627.601-53 e JOSE TRINDADE - Prefeito(a), CPF n.º 016.094.595-04.

Espécie: Convênio n.º 40669/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF n.º 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE BAURU - SP, CGC/MF 46.137.410/0001-80.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo n.º 23033.001632/98-31).

Valor do Convênio: [R\$ 18.900,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE41811 de 18/05/98 no valor de R\$ 15.900,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE41812 de 18/05/98 no valor de R\$ 3.000,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.



RELAÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS - REX

UF PR					
CONVENIENTE: PREF MUN DE TOLEDO				CGC: 76.205.806/0001-88	
PROCESSO: 23025.003624/98-00	VL CUSTEIO	69.000,00	VL CAPITAL	12.800,00	TOTAL 81.800,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. AMELIO DAL BOSCO				CGC: 01.665.830/0001-09	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
AMELIO DAL BOSCO, ESC MUL - ENS 1 GR	41145763	224	1.500,00	300,00	1.800,00
Total Escolas :	1	224	1.500,00	300,00	1.800,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. JARDIM CONCORDIA				CGC: 01.744.047/0001-22	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
JARDIM CONCORDIA, ESC MUL	41145747	199	1.500,00	300,00	1.800,00
Total Escolas :	1	199	1.500,00	300,00	1.800,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. PRINCESA ISABEL				CGC: 00.890.263/0001-13	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ISABEL, ESC MUL PRINCESA - ENS 1 GR	41068629	55	1.100,00	0,00	1.100,00
Total Escolas :	1	55	1.100,00	0,00	1.100,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. SAO DIMAS				CGC: 00.825.419/0001-82	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
SAO DIMAS, ESC RUR MUL	41069250	64	1.100,00	0,00	1.100,00
Total Escolas :	1	64	1.100,00	0,00	1.100,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. SAO PEDRO				CGC: 00.659.605/0001-99	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
SAO PEDRO, ESC RUR MUL	41069331	53	1.100,00	0,00	1.100,00
Total Escolas :	1	53	1.100,00	0,00	1.100,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. SHIRLEY M.L.SAURINI				CGC: 01.693.574/0001-55	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
SHILEY MARIA L SAURIN, ESC MUL PRE 1 GR	41145755	333	2.200,00	500,00	2.700,00
Total Escolas :	1	333	2.200,00	500,00	2.700,00

EXECUTORA: APM DA ESC. MUN. TOME DE SOUZA				CGC: 01.701.380/0001-54	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
TOME DE SOUZA, ESC MUL - ENS 1 GR	41069420	58	1.100,00	0,00	1.100,00
Total Escolas :	1	58	1.100,00	0,00	1.100,00

EXECUTORA: APM DA ESC. RUR. MUN. N. S. DAS GRACAS				CGC: 01.735.021/0001-18	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
NOSSA SRA DAS GRACAS, ESC RUR MUL	41068912	76	1.100,00	0,00	1.100,00
Total Escolas :	1	76	1.100,00	0,00	1.100,00

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. ALBERTO SANTOS DUMONT				CGC: 00.651.277/0001-84	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL



RELAÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS - REX

UF PR					
CONVENENTE: PREF MUN DE TOLEDO					
CGC: 76.205.806/0001-88					
PROCESSO: 23025.003624/98-00	VL CUSTEIO	69.000,00	VL CAPITAL	12.800,00	TOTAL 81.800,00

ALBERTO SANTOS DUMONT, ESC MUL	41068165	370	2.200,00	500,00	2.700,00
--------------------------------	----------	-----	----------	--------	----------

Total Escolas :	1	370	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. ANDRE ZENERE					
CGC: 00.655.635/0001-27					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ANDRE ZENERE, ESC MUL - ENS 1 GR	41068173	511	3.700,00	800,00	4.500,00

Total Escolas :	1	511	3.700,00	800,00	4.500,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. ANTONIO SCAIN					
CGC: 00.651.283/0001-31					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ANTONIO SCAIN, ESC MUL - ENS 1 GR	41068211	163	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	1	163	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. CARLOS JOAO TREIS					
CGC: 00.655.646/0001-07					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
CARLOS JOAO TREIS, ESC MUL - ENS 1 GR	41068378	230	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	1	230	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. REINALDO ARROSI					
CGC: 00.655.640/0001-30					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
REINALDO ARROSI, ESC MUL - ENS 1 GR	41069110	339	2.200,00	500,00	2.700,00

Total Escolas :	1	339	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. CARLOS FRIEDRICH					
CGC: 00.651.292/0001-22					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
CARLOS FRIEDRICH, ESC MUL	41068360	386	2.200,00	500,00	2.700,00

Total Escolas :	1	386	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. ARSENIO HEISS					
CGC: 00.655.645/0001-62					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ARSENIO HEISS, ESC MUL	41068246	187	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	1	187	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. ARI A. GOSSLER					
CGC: 00.656.909/0001-00					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ARI A. GOSSLER, ESC MUL PROF - ENS 1 GR	41068238	302	2.200,00	500,00	2.700,00

Total Escolas :	1	302	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS. ESC. DA ESC. MUN. MIGUEL DEWES					
CGC: 00.655.644/0001-18					
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
MIGUEL DEWES, ESC MUL - ENS 1 GR	41068866	91	1.100,00	0,00	1.100,00

Total Escolas :	1	91	1.100,00	0,00	1.100,00
-----------------	---	----	----------	------	----------



RELAÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS - REX

UF PR					
CONVENENTE: PREF MUN DE TOLEDO				CGC: 76.205.806/0001-88	
PROCESSO: 23025.003624/98-00	VL CUSTEIO	69.000,00	VL CAPITAL	12.800,00	TOTAL 81.800,00

EXECUTORA: CONS.ESC. DA ESC. MUN. WASHINGTON LUIZ				CGC: 00.651.279/0001-73	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
WASHINGTON LUIZ, ESC MUL - ENS 1 GR	41069471	155	1.500,00	300,00	1.800,00
Total Escolas :	1	155	1.500,00	300,00	1.800,00

EXECUTORA: CONS.ESC. DA ESC. MUN.DR.BORGES DE MEDEIROS				CGC: 00.655.633/0001-38	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
BORGES MEDEIROS, ESC MUL DR-ENS PRE 1 GR	41068335	412	2.200,00	500,00	2.700,00
Total Escolas :	1	412	2.200,00	500,00	2.700,00

EXECUTORA: CONS.ESC. DA ESC. MUN.PROF.H.BROD				CGC: 00.655.643/0001-73	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
HENRIQUE BROD, ESC MUL PROF - ENS 1 GR	41068599	560	3.700,00	800,00	4.500,00
Total Escolas :	1	560	3.700,00	800,00	4.500,00

EXECUTORA: CONS.ESC. DA ESC. MUN.SAO LUIZ				CGC: 00.659.609/0001-77	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
SAO LUIZ, ESC MUL - ENS PRE 1 GR	41069323	112	1.500,00	300,00	1.800,00
Total Escolas :	1	112	1.500,00	300,00	1.800,00

EXECUTORA: CONS.ESC. ESC. MUN. ORLANDO LUIZ BASEI				CGC: 00.655.632/0001-93	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ORLANDO LUIZ BASEI,ESC MUL - ENS 1 GR	41069021	288	2.200,00	500,00	2.700,00
Total Escolas :	1	288	2.200,00	500,00	2.700,00

EXECUTORA: CONS.ESC. ESC. MUN.VER.JOSE PEDRO BRUM				CGC: 00.655.637/0001-16	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
JOSE PEDRO BRUM, ESC MUL VER - ENS 1 GR	41068769	590	3.700,00	800,00	4.500,00
Total Escolas :	1	590	3.700,00	800,00	4.500,00

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC MUN WALTER FONTANA				CGC: 00.651.275/0001-95	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
WALTER FONTANA, ESC MUL - ENS 1 GR	41069463	601	3.700,00	800,00	4.500,00
Total Escolas :	1	601	3.700,00	800,00	4.500,00

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC. MUN. DUQUE DE CAXIAS				CGC: 00.651.286/0001-75	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
CAXIAS, ESC MUL DUQUE DE - ENS PRE 1 GR	41068416	99	1.100,00	0,00	1.100,00
Total Escolas :	1	99	1.100,00	0,00	1.100,00

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC. MUN. EGON W.BERGHT				CGC: 00.662.073/0001-49	
ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL



RELAÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS - REX

UF PR					
CONVENIENTE: PREF MUN DE TOLEDO					
CGC: 76.205.806/0001-88					
PROCESSO: 23025.003624/98-00	VL CUSTEIO	69.000,00	VL CAPITAL	12.800,00	TOTAL 81.800,00

EGON WERNER BERCHT, ESC MUL	41068491	314	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------------------	----------	-----	----------	--------	----------

Total Escolas :	1	314	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC. MUN. NORMA D. BELOTTO

CGC: 00.656.915/0001-50

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
NORMA DEMENECK BELOTTO, ESC MUL-ENS 1 GR	41068890	196	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	1	196	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC.MUN. ANITA GARIBALDI

CGC: 00.656.908/0001-58

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ANITA GARIBALDI, ESC MUL - ENS 1 GR	41068181	502	3.700,00	800,00	4.500,00

Total Escolas :	1	502	3.700,00	800,00	4.500,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC.MUN. PRES.TANCREDO A.NEVES

CGC: 00.656.912/0001-16

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
TANCREDO DE A.NEVES,ESC MUL PRES-ENS 1GR	41069390	558	3.700,00	800,00	4.500,00

Total Escolas :	1	558	3.700,00	800,00	4.500,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC.MUN. S.FRANC.DE ASSIS

CGC: 00.655.642/0001-29

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
SAO FRANCISCO DE ASSIS, ESC MUL - ENS 1G	41069269	336	2.200,00	500,00	2.700,00

Total Escolas :	1	336	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC.MUN.JOSE E.R.DA SILVA

CGC: 00.659.611/0001-46

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
JOSE E ROSA DA SILVA, ESC MUL- ENS 1 GR	41068734	112	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	1	112	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC.MUN.OSVALDO CRUZ

CGC: 00.651.289/0001-09

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
OSVALDO CRUZ, ESC MUL - ENS 1 GR	41069048	289	2.200,00	500,00	2.700,00

Total Escolas :	1	289	2.200,00	500,00	2.700,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CONS.ESC.DA ESC.MUN.SONIA A DE OLIVEIRA

CGC: 00.659.608/0001-22

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
SONIA ALVES DE OLIVEIRA, ESC MUL-ENS 1GR	41069374	180	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	1	180	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	---	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: PREF MUN DE TOLEDO

CGC: 76.205.806/0001-88

ESC:	NÚM. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
CARLOS ABEL MUNARETTO, ESC RUR MUL	41068351	43	500,00	0,00	500,00
IDA GIARETA BECKER, ESC RUR MUL	41068602	32	500,00	0,00	500,00
SANTO ANTONIO, ESC RUR MUL	41069234	59	1.100,00	0,00	1.100,00



RELAÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS - REX

UF PR					CGC: 76.205.806/0001-88	
CONVENENTE: PREF MUN DE TOLEDO						
PROCESSO: 23025.003624/98-00		VL CUSTEIO	69.000,00	VL CAPITAL	12.800,00	TOTAL 81.800,00
Total Escolas :		3		134	2.100,00	0,00 2.100,00
Total Convenente		36		9.079	69.000,00	12.800,00 81.800,00

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

OFÍCIO/MPAS/SAS/DGFNAS/Nº 2394/98 Brasília, 28 de julho de 1998

Senhor (a) Prefeito (a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Ordem Bancária nº 349/98, de 01/04/98, no valor de R\$ 24.675,18, e uma via do Termo de Responsabilidade, referentes ao repasse de recursos aprovado pela Portaria SAS/MPAS nº 106/98 de 26/03/98, publicada no D. O.U. de 01/04/98, destinados ao apoio às Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza no Município de TOLEDO - PR, através da construção de um centro de convivência do idoso no Distrito de Dez de Maio.

Caberá ao Fundo destinatário dos recursos comunicar à SAS/MPAS que a prestação de contas foi apresentada ao órgão competente, bem como, posteriormente, o resultado da sua análise e julgamento (§ 2º ao art. 2º do Dec. nº 2.529, de 25/03/98);

Caberá ao Gestor do Fundo Municipal encaminhar à SAS/MPAS relatórios correspondentes ao período de liberação dos recursos, contendo o desempenho do programa, as receitas e despesas, o saldo anterior e para o período subsequente ou a recolher. (parágrafo 1º ao Art. 3º do Decreto nº 2.529, de 25/03/98).

Nos termos da legislação vigente o Município deverá fazer constar na placa de identificação da construção o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, n.º do Convênio e a marca do Governo Federal (modelo anexo).

Informo, ainda, que os equipamentos a serem adquiridos com os recursos repassados por esta Secretaria de Assistência Social – SAS/MPAS, só poderão ser utilizados na área de assistência social, no Programa Lavouras Comunitárias e no atendimento de famílias carentes da zona rural.

Atenciosamente,

CÉSAR CLÁUDIO MOREIRA GIRALDES
Diretor do Departamento de Gestão do
Fundo Nacional de Assistência Social

À Sua Excelência o (a) Senhor(a)
DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP: 85900-110 - TOLEDO - PR

Secretaria de Assistência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "A" 1º Andar
Fone: (061) 3151798

ofmala2-registro 78 -98/carldocs

d) capacitar equipe técnica para a prestação de serviços, em parceria com o município/estado/distrito federal;

e) assumir a responsabilidade, em parceria com o município/estado/distrito federal, pela execução das ações previstas no Plano de Trabalho, observado a disponibilidade dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 1998;

TERMO DE RESPONSABILIDADE

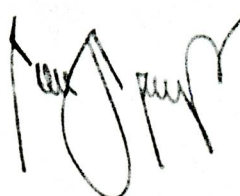
DERLI ANTÔNIO DONIN, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1.407.062-1/SSP-PR, CPF n.º 405.335.069-72, residente à Rua Marechal Floriano, 779, CEP: 85.900-080, Prefeito Municipal de **Toledo/PR**, CGC n.º 76.205.806/0001-88 e **HELDO VITOR MULATINHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 880.076/DPT/RJ, CPF n.º 021.431.781-15, residente à SQN 202 BL. "D" AP. 406, CEP: 70.832-040, representante legal da Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, assinam o presente Termo, comprometendo-se a atender os seguintes quesitos, no que se refere à execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Norma Operacional Básica - NOB, relativamente ao exercício de 1998, amparados na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, de n.º 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

1 - Obrigações da Secretaria de Assistência Social

- a) promover os repasses dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 1998;
- c) fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos; e
- d) acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental, preconizado no art. 11 da LOAS.

2 - Obrigações do Município/Estado/Distrito Federal

- a) observar fielmente o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado com a Secretaria de Assistência Social;
- b) comprovar que os recursos referentes à contrapartida, quando for o caso, estejam assegurados;
- c) observar o Decreto n.º 2529, de 25/03/98, que dispõe sobre o repasse automático de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social e sua respectiva prestação de contas;

TERMO DE RESPONSABILIDADE/Paulo

- d) capacitar equipe técnica própria para supervisão dos serviços, programas e projetos, em parceria com a representação da Secretaria de Assistência Social no Estado; e
- e) co-responsabilizar-se, em parceria com a União, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/execução.

E por estarem juntos e de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, de

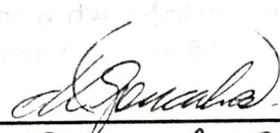
de 1998.



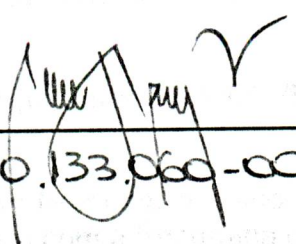
DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito Municipal

HELDO VITOR MULATINHO
Secretário de Assistência Social
Interino

Testemunhas:



CPF: 199.057.189-15



CPF: 450.133.060-00

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
0.12361.CS

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA-REFERENCIA - 01/04/98
98RE00237

UNIDADE GESTORA - 330013 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.

GESTAO - 33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AGENCIA- 1503 ITAMARATY-BSB

NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB F A V O R E C I D O	BANCO AGENCIA	CONTA	VALOR	INDICACAO DE CANCELAMENTO
000906230-0 349	13	BANCO DO BRASIL S/A - <i>Totolipr</i>	001/01503	BANCO	24.675,18	
TOTAL R\$	24.675,18	VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS	*****			

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETUAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 01/04/98 - LOCAL - -DF

[Signature]
HELDO VITOR GULATIMHO
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Signature]
JOSE PEREIRA DA SILVA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

OFÍCIO/MPAS/SAS/DGFNAS/Nº 2380 /98 Brasília, 28 de julho de 1998

Senhor (a) Prefeito (a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Ordem Bancária nº 348, de 01/04/98, no valor de R\$ 94.516,61, e uma via do Termo de Responsabilidade, referentes ao repasse de recursos aprovado pela Portaria SAS/MPAS nº 108/98 de 26/03/98, publicada no D. O.U. de 01/04/98, destinados ao apoio às Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza no Município de TOLEDO - PR, através da construção do Centro Comunitário Jardim Europa América.

Caberá ao Fundo destinatário dos recursos comunicar à SAS/MPAS que a prestação de contas foi apresentada ao órgão competente, bem como, posteriormente, o resultado da sua análise e julgamento (§ 2º ao art. 2º do Dec. nº 2.529, de 25/03/98);

Caberá ao Gestor do Fundo Municipal encaminhar à SAS/MPAS relatórios correspondentes ao período de liberação dos recursos, contendo o desempenho do programa, as receitas e despesas, o saldo anterior e para o período subsequente ou a recolher. (parágrafo 1º ao Art. 3º do Decreto nº 2.529, de 25/03/98).

Nos termos da legislação vigente o Município deverá fazer constar na placa de identificação da construção o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social, n.º do Convênio e a marca do Governo Federal (modelo anexo).

Informo, ainda, que os equipamentos a serem adquiridos com os recursos repassados por esta Secretaria de Assistência Social – SAS/MPAS, só poderão ser utilizados na área de assistência social, no Programa Lavouras Comunitárias e no atendimento de famílias carentes da zona rural.

Atenciosamente,

CÉSAR CLÁUDIO MOREIRA GIRALDES
Diretor do Departamento de Gestão do
Fundo Nacional de Assistência Social

À Sua Excelência o (a) Senhor(a)
DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP: 85900-110 - TOLEDO - PR

Secretaria de Assistência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "A" 1º Andar
Fone: (061) 3151798

ofmala2-registro 81 -98/carldoes

TERMO DE RESPONSABILIDADE

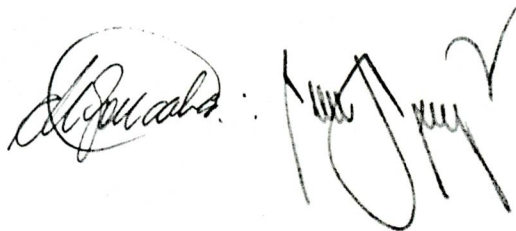
DERLI ANTÔNIO DONIN, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1.407.062-1/SSP-PR, CPF n.º 405.335.069-72, residente à Rua Marechal Floriano, 779, CEP: 85.900-080, Prefeito Municipal de **Toledo/PR**, CGC n.º 76.205.806/0001-88 e **HELDO VITOR MULATINHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 880.076/DPT/RJ, CPF n.º 021.431.781-15, residente à SQN 202 BL. "D" AP. 406, CEP: 70.832-040, representante legal da Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, assinam o presente Termo, comprometendo-se a atender os seguintes quesitos, no que se refere à execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Norma Operacional Básica - NOB, relativamente ao exercício de 1998, amparados na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, de n.º 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

1 - Obrigações da Secretaria de Assistência Social

- a) promover os repasses dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- b) providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 1998;
- c) fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos; e
- d) acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental, preconizado no art. 11 da LOAS.

2 - Obrigações do Município/Estado/Distrito Federal

- a) observar fielmente o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação, as metas e o objeto pactuado com a Secretaria de Assistência Social;
- b) comprovar que os recursos referentes à contrapartida, quando for o caso, estejam assegurados;
- c) observar o Decreto n.º 2529, de 25/03/98, que dispõe sobre o repasse automático de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social e sua respectiva prestação de contas;



- d) capacitar equipe técnica própria para supervisão dos serviços, programas e projetos, em parceria com a representação da Secretaria de Assistência Social no Estado; e
- e) co-responsabilizar-se, em parceria com a União, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/execução.

E por estarem juntos e de acordo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

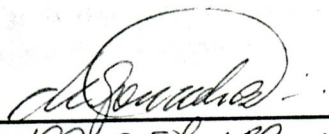
Brasília - DF, de de 1998.



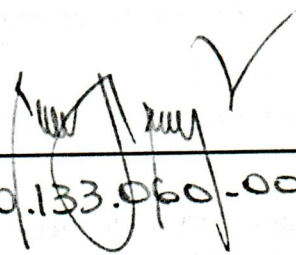
DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito Municipal

HELDO VITOR MULATINHO
Secretário de Assistência Social
Interino

Testemunhas:



CPF: 199.057.189.15



CPF: 450.133.060-00

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
0.12361.CS

RELAÇÃO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA-REFERENCIA - 01/04/98
98RE00236

UNIDADE GESTORA - 330013 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.

GESTÃO - 33903 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AGENCIA- 1503 ITAMARATY-BSB

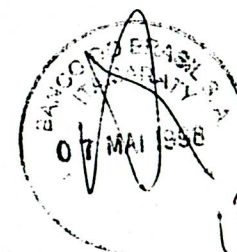
NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB FAVORECIDO	BANCO AGENCIA	CONTA	VALOR	INDICACAO DE CANCELAMENTO
000906026-X 340	13	BANCO DO BRASIL S/A <i>ITOLEDO-PR</i>	001/01503	BANCO	94.516,61	
TOTAL R\$	94.516,61	NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS	*****			

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS. EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 01/04/98 - LOCAL - DF

[Signature]
HELDO VITOR MULATINHO
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Signature]
JOSE PEREIRA DA SILVA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



15.00



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16, de 28 de setembro de 1998

Referenda convênios celebrados pelo Município com organismos das esferas estadual e federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos das esferas federal e estadual.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 197/98, celebrado em 15 de junho de 1998 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social (IASP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA), visando à execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - Fica referendado o Convênio n.º 1.770/98, celebrado em 3 de julho de 1998 pelo Município de Toledo com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), para reparos nas Escolas Estadual Ayrton Senna da Silva e Municipal São Francisco de Assis.

Art. 4º - Fica, também, referendado o Convênio n.º 148/98, celebrado em 3 de julho de 1998 pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e sua vinculada, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA), com o objetivo de implantação do sistema de abastecimento de água no meio rural.

Art. 5º - Fica, ainda, referendando o Convênio n.º 42.887/98, celebrado em 24 de junho de 1998 pelo Município de Toledo com o Ministério da Educação e do Desporto, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental.

Art. 6º - Ficam, finalmente, referendados termos de responsabilidade, celebrados em 28 de julho de 1998 pelo Município de Toledo com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Nacional de Assistência Social, visando ao repasse de recursos, aprovado pelas Portarias SAS/MPAS n.ºs 106 e 108/98, de 26 de março de 1998, publicadas no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1998, destinados ao apoio às ações sociais comunitárias ao enfrentamento à pobreza, através da construção do centro comunitário Jardim Europa/América e do centro de convivência do idoso no Distrito de Dez de Maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1998.

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário